



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 063/2026

Pranchita, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a esta Casa, para apreciação, o seguinte Projeto de Lei, o qual concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município e da Fundação Hospitalar da Fronteira.

Outrossim, gostaríamos que o presente projeto fosse apreciado em regime de urgência.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima e considerações.

Atenciosamente

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula: *Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º Ficam **recompostos monetariamente**, conforme Lei Municipal nº 574/2001, os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2025 a 02/2026, retroativo a 1º de março de 2026, exceto aos Agentes Políticos cujos subsídios já pré-fixados através da Lei Municipal nº 1361/2024.

ART. 2º **Reajusta** os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2025 a 02/2026, retroativo a 1º de março de 2026, totalizando percentual de 5,40 % (cinco vírgula quarenta por cento), exceto aos Agentes Políticos cujos subsídios já pré-fixados através da Lei Municipal nº 1361/2024.

ART. 3º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, oriundas do Decreto Municipal nº 113/2025, de 25/03/2025 e da Lei Municipal nº 1113/2015, serão **recompostas** pelo mesmo índice constantes nos Artigos 1º e 2º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022, no valor de R\$ 3.242,00, cujo valor do Piso será retroativo a 1º de janeiro de 2026.

ART. 4º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: profissionais do magistério, oriundas do Decreto Municipal nº 114/2025 e Lei Municipal nº 967/2012 (Estatuto do Magistério), serão **recompostas** pelo mesmo índice constantes nos Artigos 1º e 2º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 2.565,31, por força no contido na Medida Provisória nº 1334/2026, com carga horária de 20 horas semanais, cujo valor do Piso será retroativo a 1º de janeiro de 2026.

ART. 5º Que as recomposições, ora concedidas, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº /2025, que dispõe sobre Recomposição Salarial constante da Lei Municipal nº 1113/2015 e Lei Municipal nº 1302/2022 da Prefeitura Municipal de Pranchita e Lei 1114/2015 da Fundação Hospitalar da Fronteira.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em fevereiro de 2026, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de **47,8 %**, sendo que o Limite Prudencial é no percentual de 51,3%, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os três subsequentes

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
Fevereiro de 2026			R\$ 47.789.615,81
2026	R\$ 49.255.000,00	7,0%	R\$ 52.702.850,00
2027	R\$ 52.702.850,00	7,0%	R\$ 56.392.049,50
2028	R\$ 56.392.049,50	7,0%	R\$ 60.339.492,96
2029	R\$ 60.339.492,96	7,0%	R\$ 64.563.257,47

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos **R\$ 1.233.472,46 (Um Milhão duzentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, o que elevará o percentual da folha de pagamento para 2,5%, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL	Índice da Folha
R\$ 49.255.000,00	R\$ 1.233.472,46	2,50 %	50,30%

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes

Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL	Índice da Folha
2027	R\$ 56.392.049,50	R\$ 1.233.472,46	2,19%	49,99%
2028	R\$ 60.339.492,96	R\$ 1.233.472,46	2,04%	49,84%
2029	R\$ 64.563.257,47	R\$ 1.233.472,46	1,91%	49,71%

Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 12 de março de 2026.


Mayara Luiza Lange Dalla Libera

CONTADORA

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: financeiro@pranchita.pr.gov.br

CRC 054867/O-5

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, do projeto de Lei o qual concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Fundação Hospitalar da Fronteira. DECLARO para os devidos fins, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa com pessoal não ultrapassará o Limite Prudencial de 51,3 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Pranchita/PR, 12 de março de 2026.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CONSOLIDADO DE PRANCHITA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 2
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.887.877,23	1.793.319,66	1.804.143,96	1.790.023,63	1.787.793,02	1.67.853,92	1.786.972,47	1.730.434,07	1.745.941,20	3.382.587,77	2.091.525,55	1.895.794,82	23.374.247,30	0,00
Pessoal Ativo	1.862.569,80	1.768.012,23	1.778.836,53	1.764.716,20	1.752.485,59	1.65.546,48	1.761.865,04	1.705.125,64	1.720.633,77	3.331.852,91	2.086.216,12	1.870.487,39	23.045.750,71	0,00
Verenentes, Verengens e Outras Despesas Verengens	1.652.282,88	1.557.982,84	1.568.867,22	1.555.253,04	1.554.543,48	1.44.082,91	1.542.874,88	1.500.298,36	1.514.984,36	2.992.907,92	1.786.909,66	1.604.276,91	20.180.881,58	0,00
Obrigações Patronais	209.786,92	210.029,39	209.969,31	209.463,16	207.698,11	21.483,58	218.890,16	204.828,25	205.639,42	429.944,99	297.308,46	289.209,38	2.884.589,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	21.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	50.614,86	25.307,43	25.307,43	328.986,59	0,00
Acidentárias, Reserva e Reformas	25.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	21.307,43	25.307,43	25.307,43	25.307,43	50.614,86	25.307,43	25.307,43	328.986,59	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de arrendamento ou de concessão de forma escrita (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Excecutor Organizationalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.943,17	39.566,22	37.938,09	38.254,67	37.634,59	3.889,45	37.910,56	37.942,31	38.397,16	96.031,28	47.589,33	38.099,87	532.164,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial em períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal com recursos financeiros repassados pelo União para pagamento de vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de controle de endemias (§ 11, EC 107/2022)	41.518,49	36.941,55	35.513,42	36.172,10	36.172,11	3.172,10	36.172,10	36.172,10	37.626,66	94.260,76	46.034,14	36.544,68	509.300,21	0,00
Despesas com pessoal com recursos financeiros repassados pelo União e parciais, conforme estabelecido pela CF/88, art. 188, § 12 a 15	2.424,68	2.424,67	2.424,67	2.082,57	1.667,48	697,35	1.736,46	1.770,21	1.770,50	1.770,50	1.548,19	1.548,19	22.864,47	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 9620/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.843.934,06	1.753.953,44	1.766.205,87	1.751.768,96	1.749.358,43	1.63.984,47	1.749.061,91	1.692.491,76	1.708.544,04	3.286.536,51	2.043.942,22	1.857.700,95	22.842.082,62	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													48.532.343,81	
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													600.000,00	
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
() Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de controle de endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 20/2022) (VII)													542.728,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)													47.789.615,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													22.842.082,62	47,8%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													25.808.392,54	54%



CONSOLIDADO DE PRANCHITA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 2 / 2
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														24.516.072,91	51,3%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														23.225.753,28	48,8%

Entidades:
Fundação Hospitalar da Fronteira
Município de Pranchita

22.891.000,00 + 2.400%
+ 1.100.000,00 = 23.991.000,00
= 24.075.555,08

IPCA: Valor atual, acumulado e histórico do índice

O IPCA é um **índice** que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da **inflação** no Brasil. Esta página apresenta os valores atuais e históricos desse índice. Consulte a página [O que é IPCA?](#) para conhecê-lo melhor.

IPCA hoje:	IPCA acumulado em 12 meses:	IPCA acumulado em 2026:	Data da próxima divulgação:
0,70%	3,81%	1,03%	10/abr
Referente a fevereiro/2026 Atualizado em 12/03/2026	mar/2025 a fev/2026 Atualizado em 12/03/2026	Até fevereiro/2026 Atualizado em 12/03/2026	Referente a março/2026

Continua após a publicidade

Tênis Olympikus Marte Masculino - Azul-Petróleo

R\$ 189,99 ~~R\$ 199,99~~

Netshoes

Saber r

» IPCA 2026

Segue abaixo a **tabela do IPCA em 2026**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2026
janeiro	0,33%	4,44%	0,33%
fevereiro	0,70%	3,81%	1,03%

» IPCA 2025

Segue abaixo a **tabela do IPCA em 2025**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2025
janeiro	0,16%	4,56%	0,16%
fevereiro	1,31%	5,06%	1,47%
março	0,56%	5,48%	2,04%
abril	0,43%	5,53%	2,48%
maio	0,26%	5,32%	2,75%
junho	0,24%	5,35%	2,99%
julho	0,26%	5,23%	3,26%
agosto	-0,11%	5,13%	3,15%
setembro	0,48%	5,17%	3,64%
outubro	0,09%	4,68%	3,73%
novembro	0,18%	4,46%	3,92%
dezembro	0,33%	4,26%	4,26%

Continua após a publicidade



Avast Antivírus Grátis

Rápido, Leve e Fácil de Usar. Segurança Melhorada para seu PC. Baixe Agora! Avast



Indicadores econômicos

IPCA (%)

Último 0,70 fev 2026
Anterior 0,33 jan 2026

12 meses 3,81
No ano 1,03

Varição mensal - Brasil



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Econômicas (IBPE).

Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

12/03/2026

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luis, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.



INPC (%)

Último 0,56 fev 2026
Anterior 0,39 jan 2026

12 meses 3,36
No ano 0,95

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição.” (NR)

“Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas “a” e “b”, da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.” (NR)

“Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.2026

*





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

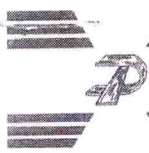
§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECRETO Nº 113/2025

Súmula: Valores dos vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria GM / Ministério da Saúde nº 3086, de 19 de janeiro de 2024, e de acordo com a Lei Municipal nº 1371/2025, de 24 de março de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º Os vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, passam a vigorar com os seguintes valores, cujos os mesmos não poderão ser inferiores ao Piso Nacional de R\$ 3.036,00:

NÍVEL I: Agente Comunitário de Saúde - ACS. Formação: Ensino Fundamental.
NÍVEL I: Agente de Combate às Endemias - ACE. Formação: Ensino Fundamental.

1..... R\$ 2.146,32 (3.036,00)	10 R\$ 2.800,42 (3.036,00)
2 R\$ 2.210,71 (3.036,00)	11 R\$ 2.884,43 (3.036,00)
3 R\$ 2.277,02 (3.036,00)	12 R\$ 2.970,96 (3.036,00)
4 R\$ 2.345,33 (3.036,00)	13 R\$ 3.060,17
5 R\$ 2.415,68 (3.036,00)	14..... R\$ 3.151,98
6 R\$ 2.488,15 (3.036,00)	15 R\$ 3.246,54
7 R\$ 2.562,81 (3.036,00)	16 R\$ 3.343,94
8 R\$ 2.639,69 (3.036,00)	17 R\$ 3.444,24
9 R\$ 2.718,88 (3.036,00)	18 R\$ 3.547,56

NÍVEL II: Agente Comunitário de Saúde - ACS. Formação: Ensino Médio.
NÍVEL II: Agente de Combate às Endemias - ACE. Formação: Ensino Médio.

1 R\$ 2.253,63 (3.036,00)	10 R\$ 2.940,50 (3.036,00)
2 R\$ 2.321,23 (3.036,00)	11 R\$ 3.028,72 (3.036,00)
3 R\$ 2.390,87 (3.036,00)	12 R\$ 3.119,60
4 R\$ 2.462,58 (3.036,00)	13 R\$ 3.213,20
5 R\$ 2.536,46 (3.036,00)	14 R\$ 3.309,57
6 R\$ 2.612,55 (3.036,00)	15 R\$ 3.408,87
7 R\$ 2.690,92 (3.036,00)	16 R\$ 3.511,13
8 R\$ 2.771,65 (3.036,00)	17..... R\$ 3.616,46
9 R\$ 2.854,80 (3.036,00)	18 R\$ 3.724,96

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



NÍVEL III: Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Formação: Ensino Médio - Profissionalizante.

NÍVEL III: Agente de Combate às Endemias - ACE.

Formação: Ensino Médio - Profissionalizante.

1	R\$ 2.366,31 (3.036,00)	10	R\$ 3.087,53
2	R\$ 2.437,29 (3.036,00)	11	R\$ 3.180,16
3	R\$ 2.510,42 (3.036,00)	12	R\$ 3.275,58
4	R\$ 2.585,71 (3.036,00)	13	R\$ 3.373,84
5	R\$ 2.663,28 (3.036,00)	14	R\$ 3.475,04
6	R\$ 2.743,18 (3.036,00)	15	R\$ 3.579,30
7	R\$ 2.825,48 (3.036,00)	16	R\$ 3.686,67
8	R\$ 2.910,29 (3.036,00)	17	R\$ 3.797,27
9	R\$ 2.997,605 (3.036,00)	18	R\$ 3.911,20

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE MARÇO DE 2025.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECRETO N° 114/2025

Súmula: Valores dos vencimentos do Grupo Ocupacional: 04 - Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 967/12 - Estatuto do Magistério, e de acordo com a Lei Municipal n° 1371/2025, **DECRETA:**

ART. 1º: Os vencimentos do Grupo Ocupacional: 04 - Magistério, 20 horas semanais, passam a vigorar com os seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - MAGISTÉRIO

NÍVEL I: PROFESSOR: Formação em Nível Médio, na Modalidade em Magistério.

PROFESSOR: Educação Infantil - Creche,

I.1.....	R\$ 2.146,71 (2.433,88)	I.9	R\$ 2.719,36
I.2.....	R\$ 2.211,12 (2.433,88)	I.10	R\$ 2.800,94
I.3.....	R\$ 2.277,45 (2.433,88)	I.11	R\$ 2.884,97
I.4.....	R\$ 2.345,76 (2.433,88)	I.12	R\$ 2.971,51
I.5.....	R\$ 2.416,13 (2.433,88)	I.13	R\$ 3.060,67
I.6.....	R\$ 2.488,64	I.14	R\$ 3.152,48
I.7.....	R\$ 2.563,29	I.15	R\$ 3.247,05
I.8.....	R\$ 2.640,16	I.16	R\$ 3.344,47
		I.17	R\$ 3.444,80

NÍVEL II: PROFESSOR: Formação em Nível Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo.

PROFESSOR: Educação Física (Concurso)

II.1.....	R\$ 2.683,41	II.9	R\$ 3.399,27
II.2.....	R\$ 2.763,92	II.10	R\$ 3.501,26
II.3.....	R\$ 2.846,84	II.11	R\$ 3.606,27
II.4.....	R\$ 2.932,24	II.12	R\$ 3.714,48
II.5.....	R\$ 3.020,21	II.13	R\$ 3.825,91
II.6.....	R\$ 3.110,83	II.14	R\$ 3.940,68
II.7.....	R\$ 3.204,15	II.15	R\$ 4.058,91
II.8.....	R\$ 3.300,27	II.16	R\$ 4.180,67
		II.17.....	R\$ 4.306,09

NÍVEL III: PROFESSOR: Formação em Nível Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo que obtiver pós-graduação na área de educação.

III.1.....	R\$ 3.085,92	III.9	R\$ 3.909,14
III.2.....	R\$ 3.178,50	III.10	R\$ 4.026,42
III.3.....	R\$ 3.273,85	III.11	R\$ 4.147,22
III.4.....	R\$ 3.372,07	III.12	R\$ 4.271,63

RS



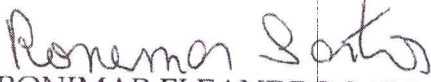
MUNICÍPIO DE PRANCHITA



III.5	R\$ 3.473,22	III.13	R\$ 4.399,77
III.6	R\$ 3.577,41	III.14	R\$ 4.531,77
III.7	R\$ 3.684,75	III.15	R\$ 4.667,73
III.8	R\$ 3.795,30	III.16	R\$ 4.807,76
		III.17	R\$ 4.951,99

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE MARÇO DE 2025.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual abre crédito adicional suplementar no orçamento gero do município para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais).

Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas” e,

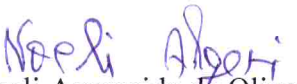
Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os Projetos de Lei nº 05 e 06/2026 estão de acordo com a legislação em vigor, que os índices juntados estão corretos e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.


Quanto ao Projeto de **Lei nº 04/2026**, fora apresentado o ofício nº 68/2026, o qual requer a retirada de pauta do mesmo, ficando prejudicada a sua análise.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Membro


Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/2026 –“Concede recomposição e Reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O Presente projeto que Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 16 de março de 2026.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual é matéria assegurada Constitucionalmente, através do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual, em seu inciso X, preleciona que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...*omissis*...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Como visto na parte final do inciso X do Artigo 37, a revisão geral anual somente pode ser procedida mediante fixação de lei, observada a iniciativa privativa em cada caso. Como estamos tratando dos servidores públicos do Executivo Municipal, a esta cabe a iniciativa do Projeto de Lei, como é o presente caso.

Notemos, que o presente projeto não trata apenas da Revisão Geral Anual, aqui tratada como recomposição, mas trata também de reajuste.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Em verdade, a recomposição e o reajuste são realidades muito diferentes, um trata do aumento nominal dos vencimentos, o outro, trata do aumento real.

A revisão geral anual é o ato de recompor a remuneração do servidor público ou do trabalhador em geral de acordo com o índice de inflação. O objetivo é que o poder de compra permaneça o mesmo e o indivíduo não tenha prejuízo. A revisão está prevista na Constituição Federal, como já visto. Assim a recomposição é a manutenção do poder de compra.

Já o reajuste, é o aumento real do salário, aquele em que se elevará o poder de compra do funcionário.

Tal ato é discricionário do poder concedente, desde que haja capacidade orçamentária para tanto, e que estejam respeitados os limites percentuais para gastos com folha de pagamento, o que nos parece estar presente neste caso.

Como visto, a Recomposição que tratamos no presente caso é pautada no Índice IPCA e portanto não excede a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, já que é resultante de índice inflacionário oficial.

Este parecer é feito estritamente diante da legalidade e possibilidade jurídica da concessão, devendo a análise da possibilidade financeiro e orçamentária, ser objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.

Décio Luiz Fredo
Relator



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

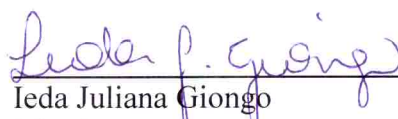



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2026.


Ieda Juliana Giongo
Membro


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual abre crédito adicional suplementar no orçamento gero do município para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais).

Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas” e,

Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, Súmula: “Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR

Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os mesmos estão de acordo com a legislação em vigor, que os índices juntados estão corretos, que foram juntados os documentos alusivos aos artigos 16 e 17 da LRF, e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.

Quanto ao Projeto de **Lei nº 04/2026**, fora apresentado o ofício nº 68/2026, o qual requer a retirada de pauta do mesmo, ficando prejudicada a sua análise.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

Jucemar Giaretta

Jucemar Giaretta
Membro

Douglas Maciel Elicker

Douglas Maciel Elicker
Membro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/2026 – “Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Artigo 27 da Lei Municipal nº 1.377/2024, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pranchita, Estado do Paraná da administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 2026, deixa claro que “Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.”

Uma das condições legais, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “há lastro suficiente de margem líquida de expansão, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Existem 03 (três) limites para despesas com pessoal, e os três estão baseados no percentual em relação a Receita Corrente Líquida. O limite de Alerta que é de 48,6%, o Limite Prudencial que é de 51,3% e o Limite Máximo que é de 54%.

O limite de alerta pode ser entendido como uma cautela trazida pelo legislador em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal, determinando que os controles externos fiscalizem e alertem o Gestor quando os gastos com pessoal estiverem próximos ao limite prudencial.

Além dos limites globais e de alerta, a LRF dispõe do limite “prudencial”, determinando que ao final de cada quadrimestre, prudencialmente, o município se atenha ao cumprimento do limite de 95% do valor global.

Assim, não atingir os 51,3% é medida que se impõe, vez que alcançado ou superado este patamar, algumas restrições são lançadas ao Executivo.


Mas, analisando o Impacto Financeiro-Orçamentário juntado, o total da recomposição e dos reajustes, importariam em um aumento de 2,50%, o que impactaria as despesas com pessoal, elevando a um patamar de 50,30%, se levarmos em consideração que a folha está atualmente em 47,8%, conforme indicado na Estimativa do Impacto juntada, o que nos indica ser plenamente possível a concessão da recomposição ora propostas.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


Vereador Douglas Maciel Elicker
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

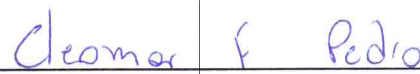
A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2026.



Jucemar Giaretta
Secretário



Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

4ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 23/03/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

3ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 24/03/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar
Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

4ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 25/03/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente